

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro, 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente e rubricadas com a chancela de que -
faço uso, e servirá para nele se lançarem as Leis e Resoluções -
aprovadas por esta Casa, no ano de 1962. São João da Boa Vista, -
aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
dois.-----

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribui-
ções legais, DECRETA E PROMULGA a seguinte..

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a
contratar, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, um datilógra -
fo, a fim de dar andamento aos trabalhos da Secretaria, neste ini-
cio de exercício, quando é maior a intensidade dos trabalhos.

Artigo 2º - O contrato será para vencimentos co-
mo diarista, na base diária de R\$ 270,00-(duzentos e setenta cru-
zeiros), em continuidade ao contrato anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente
Resolução, correrão por conta do excesso de arrecadação do Muni-
cípio.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do
mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.



Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E
a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Ficam os vencimentos dos servidores ou funci-
onários aumentados com um acréscimo salarial, na forma estabeleci-
da por esta lei.

Artigo 2º - São os seguintes acréscimos salariais em relação às referências da classificação geral do funcionalismo.

Referência	Vencimentos	Acréscimo Salarial
" A	8.160,00	2.856,00
" B	8.200,00	2.870,00
" C	8.300,00	2.905,00
" D	8.400,00	2.940,00
" E	8.500,00	2.975,00
" F	9.000,00	3.150,00
" G	9.500,00	3.325,00
" H	10.000,00	3.500,00
" I	10.500,00	3.675,00
" J	11.000,00	3.850,00
" L	12.000,00	4.200,00
" M	13.000,00	4.550,00
" N	14.000,00	4.900,00
" O	16.000,00	5.600,00
" P	18.000,00	6.300,00
" Q	20.000,00	7.000,00
" R	22.000,00	7.700,00
" S	25.000,00	8.750,00

Artigo 3º - Os diaristas classificados na letra "E" receberão o acréscimo de R\$ 1.99,15 (noventa e nove cruzeiros e quinze centavos), por dia de trabalho.

Havendo integralização do mês (trinta dias de trabalho) receberão pela totalidade da letra "E".

Artigo 4º - Os "office-boys", classificados na letra "A", uma vez completando dezoito anos, serão automaticamente, promovidos à letra "E", recebendo, também, o respectivo acréscimo.

Artigo 5º - O Corpo Administrativo da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento" receberá o acréscimo de conformidade com a referência de cada cargo.

§ 1º - Os professores do Curso Técnico da Escola de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento" perceberão a importância de R\$ 135,00. (cento e trinta e cinco cruzeiros), por aula.

§ 2º - Os professores do Curso Básico da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento" perceberão a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por aula.

§ 3º - Os substitutos dos professores perceberão na mesma base dos substituídos.

Artigo 6º - A turma-mirim efetiva receberá, também, um acréscimo salarial, nas mesmas proporções do concedido às referên

cias.

Artigo 7º - Os funcionários designados para função de referência superior à sua, passarão a perceber, após sessenta dias, os vencimentos da nova função exercida, enquanto perdurar o exercício.

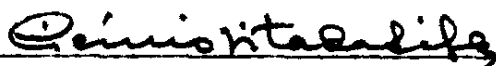
Artigo 8º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos inativos, observando o artigo 11º da presente lei.

Artigo 9º - A Contadoria deverá abrir uma conta especial, em que lançará os meios provenientes dos aumentos de impostos da Lei nº 205, de 8-11-1961 e fará, na mesma, a dedução do acréscimo concedido ao funcionalismo.

Artigo 10º - O acréscimo salarial será pago em folha suplementar, enquanto fôr necessária.

Artigo 11º - Os benefícios da presente lei começarão a vigorar de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com os meios pecuniários provenientes dos aumentos da Lei nº 205, de 8-11-61.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

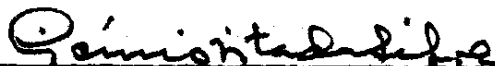
LEI Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A a seguinte.....

LEI: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos o prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmiento", - pelo espaço de 3 (três) anos, a partir desta data, durante o período noturno, das 19 às 23 horas, para a finalidade de integração da referida Escola de Comércio na Rede Escolar da citada Campanha.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-
